



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESE.**  
**Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CONEDH/MG**

**NOTA PÚBLICA DE REPÚDIO – CONEDH/MG**

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Minas Gerais – CONEDH/MG vem a público repudiar veementemente a política de racionamento de água nas unidades prisionais proposta pelo Estado de Minas Gerais, por meio do MEMORANDO-CIRCULAR Nº 4/2019/SEJUSP/SIEL, de 20 de novembro de 2019.

Oportuno salientar que a medida proposta pelo Estado viola frontalmente garantias constitucionais, como a vedação à tortura ou tratamentos desumanos ou degradantes, à luz do que dispõe o Art. 5º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil. No mesmo diapasão, tais garantias também estão insculpidas na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Convenção Americana de Direitos Humanos.

É imprescindível ressaltar que a água é de fundamental importância e indispensável para a sobrevivência do ser humano, sobretudo em locais coletivos com superlotação, poucas condições de higiene e temperaturas elevadas, como ocorre em terras mineiras. A água é vital, essencial para mitigar minimamente o sofrimento dos encarcerados. É um direito humano com o qual não se pode transigir em nenhum aspecto. O racionamento de água será decisivo para a proliferação de doenças e de infecções na população carcerária, agravando ainda mais o quadro dramático, caótico que assola o sistema prisional.

A cela é o domicílio do encarcerado, na qual são realizadas todas as atividades básicas, elementares de um ser humano, como, por exemplo, ingerir água para sobreviver, dar descarga nos sanitários, escovar dente, tomar banho, lavar roupa. Como sobreviver numa masmorra, num calabouço sem água?

É público e notório que a política aventada pelo Estado de Minas Gerais fere letalmente os Direitos Humanos e o **PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**, núcleo irreduzível dos Direitos Fundamentais, o que é inadmissível num Estado Democrático de Direito. Ademais, o Estado é o garantidor da integridade física e moral e da saúde das populações encarceradas, razão pela qual deverá envidar todos os esforços no sentido de proporcionar condições dignas para o cumprimento da pena privativa de liberdade. Impingir sofrimento e disseminar o terror com o racionamento de água é um vetor, um canalizador de rebeliões, motins e revolta dos encarcerados.

O Estado deverá propor alternativas para o fornecimento adequado de água no Sistema Prisional, sem acarretar mais sofrimento à população carcerária, e sem agravar a tormentosa etapa de cumprimento da pena privativa de liberdade.

Em suma, para que haja cumprimento de pena privativa de liberdade com dignidade, para que a ressocialização aconteça, para que as apenadas e os apenados possam retornar ao

**CONEDH/MG**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESE.**  
**Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CONEDH/MG**

convívio em sociedade, o cárcere deve ter caráter pedagógico e, para tanto, a água é determinante, é um item indispensável nessa luta diária.

Nosso lema é dignidade no cumprimento da pena e ressocialização efetiva, para o pleno regresso à sociedade!

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2019.

**PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS – CONEDH/MG**

**CONEDH/MG**

Avenida Amazonas, n.º 558, 3º andar - Centro- Belo Horizonte/MG CEP. 30.180.001 Telefax. (031) 3270 32 80 /  
[www.social.mg.gov.br/conedh](http://www.social.mg.gov.br/conedh) - [conedh@social.mg.gov.br](mailto:conedh@social.mg.gov.br)